

Processo: 00193-00001208/2024-75. Espécie: Extrato de Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas - Nº 179/2024 - Chamada 03/2024 FAPDF Participa Seleção Pública de Propostas Apoio à Participação em Eventos, Cursos de Curta Duração ou Visitas Técnicas; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; e do outro lado, Kever Bruno Paradelo Gomes como Outorgado/Coordenador. Objeto: Conceder apoio financeiro à participação do(a) Outorgado(a), no(a) "International Academic Conference - IISES", a ser realizado em Lisboa/Portugal. Nota de Empenho 2024NE00589, Data: 26/08/2024, R\$ 23.805,00. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; Vigência: O TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica. Data da Assinatura: 27/08/2024. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Kever Bruno Paradelo Gomes.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO Nº 490/2022 - VINCULADA AO EDITAL Nº 12/2022 - PROGRAMA FAPDF LEARNING

Processo nº 00193-00002221/2022-80. Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAP/DF, como outorgante representada por Renata de Castro Vianna e Leticia Lopes Leite, como outorgada. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto nº 490/2022, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 27/12/2024, sem a possibilidade de novo repasse financeiro, tendo em vista que este já ocorreu em sua totalidade. Das Ratificações: continuam inalteradas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro originário.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL Nº 28 – INVADINDO A CENA: EDITAL DE BATALHAS DE RIMA DO DF E ENTORNO - 2ª EDIÇÃO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA BATALHAS DE RIMA

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 934/2017 – Lei Orgânica da Cultura, torna público o edital na modalidade de fomento de premiação da comunidade cultural, de que tratam os arts. 16 e 17 do Decreto nº 38.933/2018, advindo do processo 00150-00001694/2024-55, conforme as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é a seleção de agentes culturais, grupos ou coletivos que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Distrito Federal e/ou da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF, no contexto das batalhas de rima, slams e saraus, conforme detalhado no Anexo I deste Edital.

1.2 As candidaturas selecionadas serão premiadas, conforme autoriza o art. 17, II, do Decreto nº 38.933/2018, observadas as linhas de apoio descritas no Anexo I, com prêmios no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para coletivo.

1.3 Poderão ser contemplados neste certame batalhas de rima, saraus e slams com ocorrência no Distrito Federal e/ou nos municípios da RIDE que fazem divisa com o Distrito Federal.

2. DO RECURSO PARA APOIO

2.1 O valor total deste Edital é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

2.2 O valor bruto do benefício financeiro concedido a título de prêmio, para as categorias relacionadas no Anexo I deste edital, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para coletivos, dos quais será retido na fonte o valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente à época do pagamento.

2.3 O pagamento do benefício financeiro concedido a título de prêmio será efetuado em até 90 (noventa) dias a contar a primeiro dia útil subsequente à entrega da documentação de habilitação para recebimento da premiação, desde que não seja constatada nenhuma ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica premiada, considerando o disposto no item 8 deste edital.

3. DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO

3.1. As inscrições de candidatura para premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado ou por um terceiro que o indicar, no período entre 30 de agosto a 20 de setembro de 2024, por meio de preenchimento de formulário eletrônico de inscrição, acompanhado da documentação listada no item 3.2.

3.2 Documentação para inscrição:

I - formulário eletrônico de inscrição, conforme Anexo II deste Edital, com acesso disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>);

II – cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento;

III - materiais que comprovem a atuação do coletivo ou do/a candidato/a no Distrito Federal e/ou na RIDE, tais como cartazes, folders, fotografias ou material audiovisual (fotografias, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais), devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

IV – no caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo), por meio de seu CPF ou MEL, como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do Anexo II deste edital;

V - comprovação de residência mínima de 02 anos no Distrito Federal e/ou RIDE em nome do representante do coletivo, por meio de cópia simples do comprovante de residência ou de auto declaração de residência, conforme modelo disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>)

3.3 As perguntas contidas no item 3 do Anexo II - formulário de inscrição (proposta de candidatura), poderão ser respondidas oralmente ou em Libras (Língua Brasileira de Sinais), gravada em áudio ou vídeo, devendo a gravação conter todos os itens descritos no formulário de inscrição, de acordo com a categoria escolhida, respeitando-se a sequência de perguntas.

3.4 Ao se inscrever, o/a candidato/a concorda que a Secretaria terá direito de divulgar o nome e outros dados, imagens e material dos inscritos e, dos classificados e dos habilitados, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

4. ETAPAS DE SELEÇÃO

4.1 A seleção será composta das seguintes etapas:

Etapa 1 - Exame da admissibilidade das candidaturas, a ser realizado pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, podendo ser solicitadas informações ou documentações complementares;

Etapa 2 - Seleção das candidaturas premiadas, a ser realizada por Comissão de Seleção.

4.2 A notificação de necessidade de apresentação de informações ou documentação complementar na Etapa 1 será enviada para o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição e deverá ser atendida integralmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da notificação.

4.3 Não serão admitidas na etapa 1 as candidaturas que não atenderem à notificação de que trata o item 4.2 e as candidaturas que, mesmo após resposta, estiverem em desacordo com este edital ou com a legislação.

4.4 A Comissão de Seleção será formada por 4 (quatro) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos 2 (dois) representantes da sociedade civil.

4.4.1 Poderão ser designados para atuar na comissão de Seleção:

I – membros do Conselho de Cultura do Distrito Federal;

II – membros do Conselho de Administração do FAC;

III - pareceristas contratados mediante credenciamento;

IV – servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

V – convidados externos voluntários.

4.5 Os resultados das etapas 1 e 2 da seleção serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site da SECEC (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>).

4.6 Do resultado da seleção das candidaturas premiadas, a ser realizada por Comissão de Seleção, caberá recurso fundamentado e específico que deverá ser direcionado à Subsecretaria de Economia Criativa, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

5. DESCLASSIFICAÇÃO DA CANDIDATURA

5.1 São motivos de desclassificação:

I. falta de documentos exigidos no item 3 deste edital;

II. impedimento de grupos, coletivos ou entidades participantes por ter integrante que seja servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, membro (titular ou suplente) do Conselho de Cultura do Distrito Federal, ou membro da Comissão de Seleção;

III impedimento de grupos, coletivos ou entidades participantes por ter integrante que incorra nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011;

IV. impedimento caso seja pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal ou que possua declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes da Federação.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A avaliação das candidaturas será realizada conforme a seguinte metodologia de pontuação e critérios relacionados a seguir:

*Grau pleno de atendimento do critério - 4,0 a 5,0 pontos

*Grau satisfatório de atendimento do critério – 2,0 a 3,9 pontos

*Grau insatisfatório de atendimento do critério – 0,1 a 1,9 ponto

*Não atendimento do critério – 0 pontos

Critérios gerais	Peso	Pontuação Máxima	Resultado
A - Atuação do coletivo ou do candidato/a: será analisada e avaliada a atuação sob a ótica de contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura do Distrito Federal.	4	5	20
B - Contribuição da narrativa para promoção de valores não discriminatórios e desconstrução de estereótipos – a análise irá verificar se as iniciativas realizadas pelo coletivo ou pelo agente cultural promoveram ações e/ou contribuíram para a difusão e promoção de valores que contribuam no combate a preconceitos de gênero, étnico-racial, religioso, geracional, ou por orientação sexual e identidade de gênero.	2	5	10
C - Atendimento a populações em situação de vulnerabilidade social e acessibilidade – análise sobre os elementos que comprovem o atendimento, por meio da formação do coletivo ou autoidentificação do candidato, a populações em situação de vulnerabilidade, tais como residentes em áreas de baixo IDH, populações quilombolas, povos de terreiro, indígenas, ciganos, sistema socioeducativo prisional, pessoas com deficiência, pessoas neurodivergentes, crianças, mulheres, comunidade LGBTQIQA+, jovens das diferentes regiões Administrativas do Distrito Federal, dentre outros.	2	5	10
D - Contribuição sociocultural que a atuação do coletivo ou do agente cultural proporciona à(s) comunidade(s) em que atua - análise dos benefícios diretos e indiretos que a candidato(a) inscrito(a) trouxe à(s) comunidade(s) na qual a batalha acontece.	2	5	10
Critérios específicos	Peso	Pontuação Máxima	Resultado
E - Intercâmbio de expressões artísticas e culturais: será avaliada a interação dos coletivos e dos agentes culturais com outros movimentos (batalhas, slams e saraus) que ocorrem no Distrito Federal e RIDE e o diálogo com os diferentes elementos da cultura hip hop.	2	5	10
F - Comprovação de regularidade: será avaliada a regularidade de ocorrência das batalhas de rima, saraus ou slams desenvolvidas pelo coletivo nos últimos 3 anos.	3	5	15
G - Participação em seleções anteriores: Batalhas contemplada no Edital 11/2023 (0 pontos); Batalha não contemplada (25 pontos)	1	25	25
TOTAL	4	5	100

6.2 A pontuação final de cada candidatura incorrerá sobre a média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção.

6.3 As fichas com a avaliação das candidaturas elaboradas pela Comissão de Seleção poderão ser solicitadas a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado através do e-mail editais.secec@gmail.com.

6.3.1 Junto à solicitação, deverá ser indicado o número de inscrição e o nome do coletivo.

6.4 Nos casos de empate, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos critérios G, A, C, D, F, B e E, sucessivamente.

6.4.1 Caso essas regras não solucionem o empate, o desempate será feito com base no tempo de atuação do coletivo, sendo premiada a batalha mais antiga.

6.5 Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação final inferior a 25 pontos.

6.6 Serão desclassificadas as candidaturas que obtiverem pontuação "zero" no critério A.

6.7 A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

7.1 Na hipótese de o número de coletivos premiados para uma das categorias descritas no Anexo I deste edital ser menor do que a quantidade oferecida, os prêmios restantes poderão ser remanejados para premiação das candidaturas melhores pontuadas, mas não premiadas, devido à quantidade de vagas previstas inicialmente para categorial na qual está inscrito, conforme deliberação da Comissão de Seleção.

8. HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

8.1 O representante do coletivo selecionado será convocado para apresentar a seguinte documentação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de perda do prêmio:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitidas no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos ou contrato social, nos casos de pessoas jurídicas;

III - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos casos de pessoa jurídica com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos com o Distrito Federal;

VI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - declaração de que:

a) não é servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

b) não é membro titular ou suplente do CCDF;

c) não incorre nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751/2011;

d) O grupo, coletivo ou entidade não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição da República;

e) O grupo, coletivo ou entidade não possui integrante que seja servidor efetivo ativo ou ocupante de cargo em comissão da Secretaria de Cultura e Economia Criativa ou membro (titular ou suplente) do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

f) O grupo, coletivo ou entidade não possui integrante que incorra nas vedações relativas a nepotismo previstas no art. 8º do Decreto nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011.

IX - declaração em que indica os dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio, sendo que os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, conforme Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011

8.2 A Secretaria de Cultura e Economia Criativa deve consultar o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à pessoa física ou jurídica e pode reemitir certidões disponíveis eletronicamente nos casos de vencimento de sua validade.

8.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

8.4 Nos casos de pessoas jurídicas, as declarações de que trata o inciso VIII do item 8.1, devem ser assinadas pelo seu representante legal, referindo-se a todos os seus sócios, no caso de sociedades empresárias, e dirigentes, nos demais tipos de pessoa jurídica.

8.5 No caso de inscrição realizada por terceiro, o valor do prêmio será pago diretamente ao grupo premiado.

8.6 No caso de grupo/coletivo sem constituição jurídica, o prêmio será repassado à liderança indicada expressamente pelo grupo/coletivo como seu representante.

8.7 Do resultado provisório de habilitação, a ser realizada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, caberá recurso fundamentado de inconformidade quanto à análise da documentação, a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.7.1 Nesta etapa, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações dos documentos já apresentados.

8.8 Os resultados provisório e definitivo de habilitação serão publicados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Distrito Federal.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A modalidade de fomento denominada modalidade de premiação da comunidade cultural será implementada pela realização de pagamento direto aos premiados, sem necessidade de celebração de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 51, § 1º, I, "a", da Lei Complementar nº 934/2017 - Lei Orgânica da Cultura.

9.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação, pois não há assunção de obrigações futuras pelos agentes premiados.

9.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal.

9.4 O formulário de inscrição e as demais documentações exigidas neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

9.5 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis nos sites da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>).

9.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital e no Decreto nº 38.933/2018 que regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal.

9.7 Os recursos, impugnações e demais informações e questionamentos poderão ser apresentados no Protocolo Geral da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal ou via e-mail editais.secec@gmail.com, direcionados à Subsecretaria de Difusão e Diversidade Cultural.

9.8 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031 de 12/12/2012.

9.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da abertura das inscrições, devendo a Administração julgar e responder à impugnação no prazo de 10 (dez) dias.

9.10 Conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, por analogia, o presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato

superveniência devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.11 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados através do e-mail editais.secec@gmail.com ou através do telefone 3325-6267.

9.12 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

9.13 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

ANEXOS: I - Categorias; II – Formulário eletrônico de Inscrição, III – Carta de Representação, IV - Modelo de autodeclaração de residência, V - Declaração quanto às vedações serão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/>).

Brasília/DF, 28 de Agosto de 2024
CLÁUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2024

Processo SEI-GDF nº 00431-00009107/2024-83. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura de certame em epígrafe, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo que serão utilizados pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, contendo montagem e instalação dos equipamentos para pleno funcionamento do auditório e sala de situação desta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R\$ 319.065,48 (trezentos e dezenove mil sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Critério de Julgamento: Menor Preço por grupo. Data de realização da licitação: Dia 11/09/2024 às 10:00 horas (horário de Brasília/DF). Elemento de Despesa: 44.90.52, Cópia do Edital se encontra no site www.compras.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450858. Informações: (61) 3773-7150.

PENIEL GOMES DE SOUSA

Pregoeiro

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2024

Processo SEI-GDF nº 00431-00009107/2024-83. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 90006/2024, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de equipamentos de áudio e vídeo que serão utilizados pela Assessoria de Comunicação - ASCOM, contendo montagem e instalação dos equipamentos para pleno funcionamento do auditório e sala de situação desta Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/DF, UASG: 450858. Informações: (61) 3773.7150.

PENIEL GOMES DE SOUSA

Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 22/2024

PROCESSO Nº 00390-00001690/2023-54. Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá nova redação ao art. 29, aos incisos III, V e ao parágrafo 2º, do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TROPICAL CENTER BLOCO A DA CLSW 100, CNPJ/CPF nº 01.771.489/0001-68, neste ato representada por JULIANA ZAPPALÁ PORCARO PIRES DE SABOIA, brasileira, advogada, portadora do RG nº 1.331**** expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 888.751.05****, na qualidade de síndica. Cláusula Segunda – Do Procedimento O

presente Termo obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 142891572), da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, do Decreto nº 29.590/2008 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Cláusula Terceira – Do Objeto O Contrato tem por objeto a Concessão de Direito Real de Uso da área contigua ao imóvel do Bloco "A", do CLSW, da SQSW-100, do SHCSW, matriculado sob o 98997 no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, de forma não onerosa com fulcro no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, para utilização de 16,536m² em nível de solo para Central de GLP - Instalações Técnicas, conforme Termo de Análise Nº 1/2024 (Documento SEI nº 131758531) e a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 142891572), que integram o processo administrativo acima referenciado. Cláusula Quarta – Da Destinação As áreas em avanço de Solo objeto do presente Termo, segundo a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Documento SEI nº 142891572) destinam-se exclusivamente para Instalações Técnicas – Central de GLP (hipóteses no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008) e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. Cláusula Quinta – do Valor A área em avanço de Solo para Instalação Técnica - Central de GLP é considerada como não onerosa conforme disposto na hipótese prevista no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008. Cláusula Sexta – Do prazo de vigência A Concessão terá vigência de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período. Cláusula Sétima – Das obrigações da Concessionária 7.1 - A Concessionária se obriga a: I – Atender às disposições legais indicadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH; II – Sub-rogar seus direitos e obrigações aos adquirentes das unidades imobiliárias, sob pena de responsabilidade, devendo, para tanto, fazer constar, detalhadamente, as condições do contrato de concessão de direito real de uso celebrado nos seguintes documentos: a) Memorial de Incorporação do Imóvel ou Instituição do Condomínio, conforme o caso; b) Convenção de Condomínio; c) Contratos de compra e venda ou contratos de promessa de compra e venda celebrados com os adquirentes das unidades imobiliárias, em que ficará definida a área pública objeto da concessão de forma individual, para cada unidade imobiliária, sendo estabelecido que a transferência da concessão operar-se-á na data do respectivo registro no Ofício de Imóveis competente; III – Providenciar o registro da transferência da concessão de direito real de uso no Ofício Imobiliário competente, quando do registro da compra e venda da unidade imobiliária; IV – Divulgar, de forma clara e precisa, ao adquirente da unidade imobiliária que esta incorpora “X” metros quadrados, ou uma fração ideal da área total concedida, de área pública que é objeto de uma concessão de direito real de uso. V - Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à destinação dada à área. 7.2 – Extinta a concessão, toda e qualquer benfeitoria reverterá ao patrimônio do Distrito Federal, não assistindo a Concessionária direito a indenização. Cláusula Oitava – Das Responsabilidades da Concessionária 8.1 – A Concessionária se responsabilizará pela preservação ambiental e pelos eventuais danos causados a terceiros, ao meio ambiente, aos equipamentos públicos urbanos e às redes de serviços públicos. 8.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista neste Termo. Cláusula Nona – Da Transferência Na hipótese de transferência da Concessão, o novo adquirente sub-rogar-se nos direitos e obrigações da Concessionária, comprometendo-se à assinatura de Termo Aditivo específico. Cláusula Décima - Da Alteração Contratual Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão. Cláusula Décima Primeira – Da Dissolução A Concessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cláusula Décima Terceira – Dos Débitos para com a Fazenda Pública Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo. Cláusula Décima Quarta - Do Executor A Administração Regional do Sudoeste e Octogonal deverá nomear um executor que ficará responsável pelo acompanhamento do contrato. Cláusula Décima Quinta – da Publicação e do Registro A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Cláusula Décima Sexta – Do Foro Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato. Cláusula Décima Sétima - Disposições finais Fica condicionada a expedição de Alvará de Construção ao prévio registro do Contrato no Cartório de Imóveis competente. DATA DE ASSINATURA: Brasília/DF, 13 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: MARIANA ALVES DE PAULA e pela Concessionária: JULIANA ZAPPALÁ PORCARO PIRES DE SABOIA

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 31/2024

PROCESSO Nº 00390-00006912/2020-82. Cláusula Primeira – Das Partes O Distrito Federal, CNPJ nº 00.394.601/0001-26, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, representado por MARIANA ALVES DE PAULA, na qualidade de Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, com competência prevista no art. 1º do Decreto nº 35.224, de 13 de março de 2014, que dá